



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 34/19**

Luxemburgo, 19 de março de 2019

Acórdão no processo T-98/16 Itália / Comissão,  
T-196/16 Banca Popolare di Bari SCpA / Comissão, e  
T-198/16 Fondo interbancario di tutela dei depositi / Comissão

**O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão que declarava que uma intervenção de apoio de um consórcio de direito privado a favor de um dos seus membros constituía um «auxílio concedido por um Estado»**

Em 2013, um banco italiano, a Banca Popolare di Bari (a seguir «BPB»), manifestou interesse na subscrição de um aumento de capital de outro banco italiano, a Banca Tercas (a seguir «Tercas»), colocado desde 2012 sob o regime da administração especial na sequência de irregularidades constatadas pela Banca d'Italia (autoridade pública que exerce as funções de banco central italiano).

Entre as condições impostas pelo BPB para essa operação, surgia a cobertura pelo Fondo Interbancario di Tutela dei Depositi (a seguir «FITD») do défice patrimonial do Tercas e a realização de uma auditoria a este último. O FITD é um consórcio de direito privado entre bancos e de natureza mutualista, que dispõe da faculdade de intervir a favor dos seus membros, não apenas mediante a garantia legal dos depósitos prevista em caso de liquidação administrativa coerciva de um dos seus membros (intervenção obrigatória), mas também a título voluntário, em conformidade com os seus Estatutos, se essa intervenção permitir reduzir os encargos suscetíveis de resultar da garantia dos depósitos que impende sobre os seus membros (intervensões voluntárias, entre as quais a intervenção voluntária de apoio ou preventiva).

Em 2014, após se ter certificado de que a intervenção a favor do Tercas era economicamente mais vantajosa do que o reembolso dos depositantes desse banco, o FITD decidiu cobrir os fundos próprios negativos do Tercas e conceder-lhe certas garantias. Essas medidas foram aprovadas pela Banca d'Italia.

A Comissão abriu um inquérito aprofundado a respeito dessas medidas por ter dúvidas quanto à sua compatibilidade com as regras da União em matéria de auxílios de Estado. Por decisão de 23 de dezembro de 2015<sup>1</sup>, a Comissão chegou à conclusão de que as medidas em causa constituíam um auxílio de Estado executado por Itália a favor do Tercas.

A Itália (processo T-98/16), o BPB (processo T-196/16) e o FITD, apoiado pela Banca d'Italia (processo T-198/16) pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão, uma vez que esta considerou erradamente que as medidas a favor do Tercas pressupunham o emprego de recursos do Estado e que eram imputáveis ao Estado.**

No que diz respeito ao conceito de «auxílio concedido por um Estado», na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Tribunal Geral recorda que este deve preencher dois requisitos distintos e cumulativos: ser imputável ao Estado e ser concedido através de recursos estatais.

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2016/1208 da Comissão, de 23 de dezembro de 2015, relativa ao auxílio estatal SA.39451 (2015/C) (ex 2015/NN) que a Itália executou a favor do Banco Tercas (JO 2016, L 203, p. 1).

A respeito do **requisito de imputabilidade do auxílio ao Estado**, o Tribunal Geral observa que, numa situação em que a intervenção a favor do Tercas foi concedida por uma entidade privada, a saber, o FITD, incumbia à Comissão dispor de indícios suficientes para concluir que essa intervenção foi adotada sob a influência ou o controlo efetivo das autoridades públicas e que esta, na realidade, é imputável ao Estado. No caso em apreço, a Comissão não dispunha de indícios suficientes para essa conclusão. Pelo contrário, há nos autos numerosos elementos que indicam que **o FITD atuou de forma autónoma na aprovação da intervenção a favor do Tercas**.

A este respeito, o Tribunal Geral considera, em primeiro lugar, que o mandato conferido ao FITD pela lei italiana consiste unicamente em reembolsar os depositantes (até ao limite de 1000 000 euros por depositante), enquanto sistema de garantia dos depósitos, quando um banco membro desse consórcio é objeto de uma liquidação administrativa coerciva. Fora desse quadro, o FITD não atua em execução de um mandato público imposto pela legislação italiana. **As intervenções de apoio a favor do Tercas** têm por isso uma finalidade diferente da que decorre do referido sistema de garantia dos depósitos em caso de liquidação administrativa coerciva e **não constituem a execução de um mandato público**.

O Tribunal Geral observa em seguida que a Comissão **não provou o envolvimento das autoridades públicas italianas na adoção da medida em causa**. A este respeito, o Tribunal Geral salienta que o FITD é um consórcio de direito privado que atua, por força dos seus Estatutos, «por conta e no interesse dos membros do consórcio». Além disso, os seus órgãos de direção são eleitos pela assembleia geral do FITD e são, como esta, exclusivamente compostos por representantes dos bancos membros do consórcio. Nestas condições, o Tribunal Geral sublinha que a autorização, pela Banca d'Italia, da intervenção do FITD a favor do Tercas não constitui um indício que permita imputar a medida em causa ao Estado italiano. Com efeito, quando a Banca d'Italia autorizou esses auxílios, limitou-se a um controlo da sua conformidade com o quadro regulamentar para efeitos de supervisão prudencial e não impôs de modo algum ao FITD que interviesse em apoio do Tercas. Além disso, os delegados da Banca d'Italia que assistem às reuniões dos órgãos de direção do FITD tiveram aqui um papel puramente passivo de meros observadores. Além disso, a intervenção da Banca d'Italia nas negociações entre o FITD, o BPB e o administrador especial do Tercas é apenas a expressão de um diálogo legítimo e habitual com a autoridade de supervisão sem que este tenha tido uma incidência na decisão do FITD de intervir a favor do Tercas.

Quanto ao **requisito relativo ao financiamento da intervenção através de recursos estatais**, o Tribunal Geral conclui que a Comissão **não demonstrou que os fundos concedidos ao Tercas ao abrigo da intervenção de apoio do FITD eram controlados pelas autoridades públicas italianas**. O Tribunal Geral salienta, a este respeito, que a intervenção do FITD a favor do Tercas tem a sua origem numa proposta feita inicialmente pelo BPB e retomada em seguida pelo Tercas, em conformidade com os Estatutos do FITD, ao utilizar fundos fornecidos pelos bancos membros do FITD, e no interesse dos membros do FITD, uma vez que o auxílio ao Tercas era menos oneroso que a execução da garantia legal a favor dos depositantes do Tercas, em caso de liquidação administrativa coerciva deste último.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.